



COMISSÃO DE TRABALHO – CTRAB

Emenda ao Substitutivo dado ao PL nº 67/2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, para estabelecer que a duração normal do trabalho não poderá exceder quarenta horas semanais e para garantir ao menos dois dias semanais de repouso remunerado aos trabalhadores.

Dê-se ao Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a jornada diária normal de até 8 (oito) horas, ressalvadas as hipóteses de compensação de jornada e das escalas especiais previstas nesta Consolidação. (NR).

.....

§3. O limite semanal estabelecido no caput poderá ser reduzido gradativamente até o limite de quarenta horas semanais, na razão de 1(uma) hora de diminuição a cada 3 (três) anos, condicionada a redução ao crescimento em proporção equivalente da produtividade do trabalho;

§4º. A produtividade do trabalho a que se refere o disposto no §3º deste artigo será medida considerando-se o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do país e o total de horas trabalhadas no período, na forma de regulamentação estabelecida por consenso no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§5º. Se o crescimento da produtividade não tiver sido equivalente à redução do limite de duração do trabalho, conforme disposto no §3º deste artigo, deverá ser mantido o limite semanal de horas de trabalho em vigor no ano anterior, somente se renovando novo período de análise para redução após novo período de três anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”



* C D 2 5 8 2 7 7 6 1 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

(NR).

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Justificativa

A emenda visa a atualizar o art. 58 da CLT, prevendo a possibilidade de redução do limite semanal de trabalho de 44 horas de forma responsável, adotando-se para tanto escalonamento na referida redução de 1 hora a cada três anos, desde que essa redução seja compensada pelo aumento da produtividade do trabalho no país.

Dessa forma, direciona-se o país a uma busca por aumento na qualidade de vida, sem prejudicar a competitividade e sustentabilidade da economia brasileira.

Diante de todo o exposto e da construção sólida que respalda esta proposição, conclamo os ilustres Pares a apoarem e aprovarem a presente emenda.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2025.

ZÉ ADRIANO
Deputado Federal – PP/AC

Apresentação: 15/12/2025 17:09:34.923 - CTRAB
ESB 3/2025 CTRAB => PL 67/2025



* C D 2 5 8 2 7 7 6 1 1 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258277611300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano